



# DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016 - ANO C - Nº 21.918

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## LEIS

### LEI Nº 13.554 DE 19 DE ABRIL DE 2016

Altera os incisos IV, § 8º e III, § 19 do art. 1º da Lei nº 12.919, de 19 de novembro de 2013, atualizando os limites municipais entre Jiquiriçá e Ubaíra, na Cachoeira dos Prazeres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o inciso IV, § 8º do art. 1º da Lei nº 12.919, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os limites dos Municípios integrantes do Território de Identidade Vale do Jiquiriçá ficam atualizados com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 8º - Os limites do Município de Jiquiriçá, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV - com o Município de Ubaíra - começa no ponto fronteiro à nascente do Riacho da Quiçara (coordenadas -13º28'15,78"; -39º37'53,38"), segue pelo divisor de águas da serra da Estopa até a nascente do Riacho Estopa ou Caiana (coordenadas -13º18'06,35"; -39º36'33,55"), desce por este até a sua foz no Rio Jiquiriçá (coordenadas -13º15'33,58"; -39º36'46,75"), desce por este até a ponte na estrada que liga as localidades de Prazeres a Boqueirão (coordenadas -13º15'09,57"; -39º35'08,70"), segue por esta estrada, sentido Boqueirão, até a ponte sobre o Riacho da Prata (coordenadas -13º14'30,55"; -39º35'23,96"), sobe por este até a foz do Riacho Perema (coordenadas -13º12'30,18"; -39º36'22,55"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13º11'02,17"; -39º36'36,39"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do Riacho Araçá ou das Tabocas (coordenadas -13º11'21,04"; -39º36'02,40"), desce por este até a sua foz no Riacho Ribeirão ou Jiquiriçá Mirim (coordenadas -13º10'33,10"; -39º32'21,48").”

**Art. 2º** - Altera o inciso III, § 19 do art. 1º da Lei nº 12.919, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os limites dos Municípios integrantes do Território de Identidade Vale do Jiquiriçá ficam atualizados com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 19 - Os limites do Município de Ubaíra, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - com o Município de Jiquiriçá - começa no Rio Ribeirão ou Jiquiriçá na foz do Riacho Araçá ou das Tabocas (coordenadas -13º10'33,10"; -39º32'21,48"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13º11'21,04"; -39º36'02,40"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do Riacho Perema na serra das Tabocas (coordenadas -13º11'02,17"; -39º36'36,39"), desce por este até sua foz no Riacho do Boqueirão ou da Prata (coordenadas -13º12'30,18"; -39º36'22,55"), desce por este até a ponte na estrada Boqueirão a Prazeres (coordenadas -13º14'30,55"; -39º35'23,96"), segue pela estrada sentido Prazeres até a ponte sobre o Rio Jiquiriçá (coordenadas -13º15'09,57"; -39º35'08,70"), sobe por este até a foz do Riacho Estopa ou Caiana (coordenadas -13º15'33,58"; -39º36'46,75"), sobe por este até sua nascente na serra da Estopa (coordenadas -13º18'06,35"; -39º36'33,55"), segue pelo divisor de águas da serra da Estopa até o ponto fronteiro à nascente do Riacho da Quiçara (coordenadas -13º28'15,78"; -39º37'53,38").”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de abril de 2016.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

João Leão  
Secretário do Planejamento

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 16.689 DE 19 DE ABRIL DE 2016

Revoga o Decreto nº 16.503, de 28 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 16.503, de 28 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de abril de 2016.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Oswaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação

### DECRETO Nº 16.690 DE 19 DE ABRIL DE 2016

Homologa a Resolução nº 001/2016, de 22 de março de 2016, do Conselho de Qualidade do Serviço Público - CONQUALI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução nº 001/2016, de 22 de março de 2016, que aprova o Regimento do Conselho de Qualidade do Serviço Público - CONQUALI, criado pela Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, da estrutura da Secretaria da Administração - SAEB, que com este se publica.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de abril de 2016.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes  
Secretário da Administração

### RESOLUÇÃO CONQUALI Nº 001/2016

Aprova o Regimento do Conselho de Qualidade do Serviço Público - CONQUALI.

O CONSELHO DE QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - CONQUALI, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 11 do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento do Conselho de Qualidade do Serviço Público - CONQUALI, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2016.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**  
Presidente